

## Edital

N.º 52/DAFRH-DAAG/2026

---

ANA TERESA VICENTE CUSTÓDIO DE SÁ, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Palmela:

No uso das competências que lhe estão atribuídas pelo artigo 35º, n.º 1, alínea t), do Regime Jurídico das autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56º do mesmo regime legal, torna público o seguinte despacho:

- Despacho n.º 066/2025 – Delegação de competências no Dr. Joaquim Carapeto, no âmbito da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Inovação, Empresas e Financiamentos Externos.

Para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

---

Palmela, 30 de janeiro de 2026.

A Presidente da Câmara



ANA TERESA VICENTE CUSTÓDIO DE SÁ



## Despacho n.º 066/2025

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DR. JOAQUIM CARAPETO, NO ÂMBITO DA EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À INOVAÇÃO, EMPRESAS E FINANCIAMENTOS EXTERNOS

-----Considerando que a delegação de competências constitui um instituto administrativo vocacionado para potenciar a eficácia e a eficiência da gestão pública, e tendo em vista obter a maior celeridade e eficiência no funcionamento dos serviços, nos termos e ao abrigo do artigo 38º Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, doravante RJAL, e das demais normas habilitantes especialmente assinaladas no texto do presente despacho, conjugados com o artigo 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, delego no Senhor Chefe da Equipa Multidisciplinar do Gabinete de Apoio à Inovação, Empresas e Financiamentos Externos, GAIEFE, Dr. Joaquim Carapinha Engrola Carapeto - cujas competências equiparadas a cargo de direção intermédia de 2º grau lhe foram cometidas, nos termos do preceituado no artigo 12º, nº 4 do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro, por despacho datado de 29 de dezembro de 2020 -, o exercício das minhas competências próprias, que serão exercidas no quadro dos planos de atividade e orçamento aprovados, das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, das normas e regulamentos aplicáveis à atividade municipal e das orientações ora emanadas: -----

- 1 - Em matéria de procedimento administrativo, as competências constantes dos artigos 35º e 38º do RJAL, a seguir enunciadas: -----
  - 1.1. Representar o município junto das autoridades de gestão dos diferentes organismos responsáveis pelos diversos financiamentos externos, nacionais e internacionais, [artigo 35.º, n.º 1, alínea a)], podendo assinar documentação de suporte à gestão de candidaturas [artigo 38.º, n.º 4, do RJAL], designadamente no âmbito dos FEEI – Fundos Europeus, Estruturais e de Investimento e do Fundo Ambiental; -----
  - 1.2. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade [artigo 35º, nº1, alínea b)]; -----
  - 1.3. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal [artigo 35º, nº 1, alínea c)]; -----
  - 1.4. Autorizar o pagamento de despesas com locação, aquisição de bens e serviços e empreitadas até € 45 000 [artigo 35º, nº 1, alínea h)]; -----
  - 1.5. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação [artigo 35º, nº 2, alínea h)]; -----
  - 1.6. Autorizar o pagamento de despesas em cumprimento de contratos de adesão cuja celebração tenha sido autorizada e com cabimento no orçamento em vigor [artigo 38º, nº 3, alínea a)]; -----



- 1.7. Autorizar o registo de inscrição de técnicos [artigo 38º, n.º 3, alínea c)];-----
- 1.8. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade [artigo 38º, nº 3, alínea d)];-----
- 1.9. Autorizar a restituição aos/às interessados/as de documentos juntos a processos [artigo 38º, nº 3, alínea e)];-----
- 1.10. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos/às interessados/as, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos/as eleitos/as locais [artigo 38º, nº 3, alínea g)];-----
- 1.11. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante [artigo 38º, nº 3, alínea m)];-----
- 1.12. Aceitar a desistência do procedimento, nos termos do artigo 131º do Código do Procedimento Administrativo.-----

2 - No âmbito da gestão de todos os assuntos que se encontrem atribuídos ao Gabinete de Apoio à Inovação, Empresas e Financiamentos Externos, é delegada a prática dos atos administrativos de administração ordinária que se revelem instrumentais, preliminares e complementares, compreendendo a instrução e execução da decisão principal, e para além destes, as seguintes competências decisórias:-----

- 2.1. Em matéria de recursos humanos, as seguintes competências:-----
  - a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço [artigo 38º, nº 2, alínea a) do RJAL];-----
  - b) Controlar a assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito da legislação e do regulamento interno aplicáveis;-----
  - c) Justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço [artigo 38º, nº 2, alínea b) do RJAL];-----
  - d) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas [artigo 38º, nº 2, alínea e) do RJAL];-----
  - e) Autorizar a prestação de trabalho suplementar [artigo 38º, nº 2, alínea f) do RJAL] dentro das condições e dos limites legalmente estabelecidos no artigo 120º, nº 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, conjugada com os regimes previstos nos Acordos Coletivos de Empregador Público (ACEP), vigentes no município de Palmela e desde que exista cabimento orçamental;-----
  - f) Validar o processamento mensal de suplementos remuneratórios cuja concessão tenha sido objeto de decisão de órgão competente;-----
  - g) Emitir parecer sobre a mobilidade na categoria ou intercarreiras/intercategorias;-----



- h) Emitir parecer sobre as escalas de turnos, nos horários por turnos;-----
- i) Emitir parecer sobre a concessão do Estatuto de Trabalhador Estudante; -----
- j) Emitir parecer sobre pedidos de licenças ao abrigo da parentalidade e licenças sem remuneração; -----
- k) Emitir parecer sobre pedidos de acumulação de funções públicas e privadas;-----
- l) Emitir parecer sobre participação em formações internas e externas.-----

2.2. Em matéria de realização de despesa, a autorização para realização de despesa até ao limite do valor de €5 000,00, nos termos do artigo 29º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, desde que previamente validado pelo Gabinete de Planeamento e Controlo Financeiro. -----

3 - A delegação de competências agora determinada pressupõe o exercício efetivo das competências delegadas, nos termos do artigo 38º do RJAL e das demais normas habilitantes, conjugados com os artigos 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. -----

4 - O delegado deve, na prática de qualquer ato administrativo no uso da subdelegação, indicar esse facto, com menção expressa do presente despacho de subdelegação de competências, em conformidade com o disposto no artigo 48º do Código de Procedimento Administrativo. -----

5 - A delegação de competências agora feita poderá ser revogada desde que as circunstâncias o justifiquem e os superiores interesses municipais o aconselhem, ao abrigo do disposto no artigo 50º, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo. -----

6 - Nas mesmas circunstâncias e pelos mesmos motivos poderão ser revogados quaisquer atos praticados pelo delegado, bem como poderá ser decidida a avocação de qualquer processo ou assunto, nos termos do disposto no artigo 49º, nº 2 do Código de Procedimento Administrativo. Em tais casos, e enquanto o processo ou assunto não for devolvido ao delegado, deverá este abster-se de quaisquer ações ou iniciativas que, por qualquer forma, sejam suscetíveis de alterar a situação existente. -----

7 - As referências a diplomas legais ou regulamentares contidas no presente despacho consideram-se automaticamente reportadas aos normativos que os venham a substituir, desde que estes não alterem o conteúdo das competências em causa. -----

8 - Do exercício das competências delegadas deverá o delegado prestar à delegante informação. -----

-----O presente despacho produz efeitos a partir do dia 4 de novembro de 2025, devendo considerar-se ratificados todos os atos entretanto praticados que estejam em conformidade com a presente delegação de competências.-----

Município  
**Palmela**  
Câmara Municipal  
Presidência

-----Para efeitos de divulgação cumpra-se o disposto no artigo 56º do RJAL.-----

-----Paços do Concelho de Palmela, 12 de novembro de 2025.-----

A Presidente da Câmara

ANA TERESA VICENTE CUSTÓDIO DE SÁ

